



NÚMERO DE ORDEM

N. 89/48

N. DE ARQUIVAMENTO

N. _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



VH 02
CAIXA Nº
CX. H 02
SERVIÇO DE ARQUIVO

ASSUNTO: Salários

INTERESSADO Jeronimo Fernandes de Moraes

~~ANEXOS~~ Reclamado: Josias Rodrigues Costa

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	Ind	11	8			19	
2						20	
3						21	
4						22	
5						23	
6						24	
7						25	
8						26	
9						27	
10						28	
11						29	
12						30	
13						31	
14						32	
15						33	
16						34	
17						35	
18						36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Fla. 1
J. U. M.

Aos 27 dias do mês de Julho de 1948

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Jerônimo Fernandes de Moraes

Pedreiro, Casado, Brasileiro
(Profissão) (Estado civil) (Nacionalidade)

Rua Padre Rosa, n. 4 Palmeiras de Goiás associado do sindicato
(Residência)

XX

portador da C. P. - N.º 5284, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Josias Rodrigues Costa

Industrial, domiciliado na Rua Anápolis
(Atividade) (Rua e número)

Campinas (nesta): e atualmente em lugar ignorado

Que foi contratado pelo Reclamado nesta cidade, no mês de Março do corrente ano, para ir fazer uma casa para os empregados da Fabrica de Manteiga, tendo combinado o preço de Cr\$ 2.200,00 a mão de Obra;

Que terminou os serviços acima referido, no dia 8 de Maio, tendo recebido a importância de Cr\$ 1.760,00 do Reclamado ficando ainda para receber Cr\$ 440,00 de Salários;

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe Cr\$ 440,00 de Salários, a que tem direito:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

José Alves da Rocha	Nome	Enderêço
Sebastião J. de Almeida	Nome	Enderêço
Miguel A. da Silva	Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães
Secretário

Gerônimo Francisco de Moraes
Reclamante Representante do sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



Fls. 2
J. U. M.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de Agosto
de 1948, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 27 de Julho de 1948

J. U. de Magalhães
Secretário

Certidão

Foi feito edital de citação e
mandado publicar no "Diário de
Justiça do Estado" e pregado
no local de costume nesta
Junta. Dou fé.

Goiânia, 27 de Julho de 1948
J. U. de Magalhães
Sec.

corografia do Brasil e de História, notadamente a de Goiaz, dactilografia, noções de estatística judiciária.

A prova de suficiência versará sobre noções e prática de processo, principalmente em primeira instância e relativamente a esse officio; sobre as atribuições e obrigações dos serventuários e sobre o manuseio do regimento de custas do Estado.

Os bacharéis ou doutores em direito e os serventuários de officios de idéntica natureza são isentos das provas de habilitação e suficiência.

Estão igualmente dispensados das provas de português e aritmética os candidatos que provarem ter exames finais delas, em estabelecimentos de ensino secundário ou normal, officiais, oficializados ou reconhecidos pela União.

Na falta de exames das matérias acima, o candidato poderá fazê-los nesta Capital ou no local de sua residência, perante banca examinadora que será constituída de professores de quaisquer dos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, nomeada a seu requerimento, pelo Diretor de Educação.

Eu, Emmanoel Augusto Perillo, Secretário, mandei passar o presente edital, que será afixado na porta principal do Palácio da Justiça e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, em Goiânia, aos dezanove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e oito.

Emmanoel Augusto Perillo, Secretário.

INSTANCIA INFERIOR

Comarca de Goiânia

Edital de citação

O Doutor João Correia Silva, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido no processo de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado JOSÉ NICOLAU BRASILEIRO, que se processa perante este Juízo e Cartório de Órfãos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens ficados pelo referido finado, falecido em 1945, no distrito de Goianira, nesta Comarca, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na portaria do Forum local e, por cópia, publicado três vezes no "Diário da Justiça", com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros do "de-cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação dêste, se habilitarem no processo acima referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, sr. dr. João Teixeira Alves Júnior. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou fôsse expedido este edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Ana Maura de Oliveira, Escrevente Autorizada do Cartório de Órfãos, que o dactilografei e subscrevi. João Correia Silva.

Edital de citação

O Doutor João Correia Silva, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido do processo de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado JOSÉ RIBEIRO CAMARGO, que se processa perante este Juízo e Cartório de Órfãos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens ficados pelo referido finado, falecido, há anos, nesta Comarca, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na portaria do Forum local e, por cópia, publicado três vezes no "Diário da Justiça", com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação dêste, se habilitarem no processo acima referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, sr. dr. José Crispim Borges. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou fôsse expedido o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta ci-

dade de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Ana Maura de Oliveira, Escrevente Autorizada do Cartório de Órfãos, que o dactilografei e subscrevi. João Correia Silva.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Josias Rodrigues Costa, domiciliado em a Rua Anápolis, nº 807 — Campinas Go., para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Tocantins, nº trinta e cinco, às 13 horas do dia 11 de agosto de 1948, á audiência relativa á reclamação apresentada por Jerônimo Fernando de Moraes cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto á matéria de fato.

Goiânia, 27 de agosto de 1948.

J. N. de Magalhães, Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Josias Rodrigues Costa, domiciliado em a Rua Anápolis, nº 807 — Campinas Go., para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tocantins, nº trinta e cinco, às 13 horas do dia 11 de agosto de 1948, á audiência relativa á reclamação apresentada por José Rosa Filho cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto á matéria de fato.

Goiânia, 27 de julho de 1948.

J. N. de Magalhães, Secretário

Comarca de Piracanjuba

EDITAL

O Doutor Aristides Augusto, Juiz de Direito desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem, ou dêle notícia tiverem, que os cidadãos João Costa e Silva, brasileiro, casado, pecuarista e Josué da Costa e Silva, brasileiro, casado, avalista do primeiro, ambos domiciliados e residentes nesta cidade, requereram a este Juízo a concessão dos benefícios da Lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948, oferecendo as relações exigidas pelo artigo 23 da mencionada lei e indiciando como seus credores: O Banco do Brasil S.A., Agência de Goiânia, O Banco de Goiaz S.A., Agência de Goiânia, Jerônimo José da Silva, Goiânia, Clotário Mena Barreto, Goiânia, Sílvio de Melo, Morrinhos, Abrahão Manoel da Costa, Trindade, Alfeu Gomes Magalhães, Faz. Campo Alegre, Suçupara, Lamartine Mendes, Uberaba — Minas Gerais, Ceciliano Dias Pinheiro, Piracanjuba, João de Abreu, Palácio Tiradentes — Rio de Janeiro, Newton Ferreira de Souza, Piracanjuba, João Rossi Pinto, Piracanjuba, Luciano Alves de Carvalho, Trindade, Otávio Lúcio e Jefferson Moreira, Goiânia, Josué da Costa e Silva, Piracanjuba (este credor do primeiro suplicante), Severino Sérgio dos Santos, Piracanjuba, José Coelho de Sousa, Piracanjuba e Ari de Oliveira, Empreza Revista "Zebú" — Uberaba. Ficam, pois, convocados esses credores, bem como qualquer outra pessoa que se julgue titular de crédito contra os ditos pecuaristas, afim de que, sob as penas da lei, façam suas declarações e pedidos de inclusão no ajuste, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da publicação dêste no "Diário Oficial do Estado" e para os demais termos do processo, tudo na forma da citada lei nº 209.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente edital, que será afixado á porta do forum, no lugar do costume, e publicado uma vez no Organ Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiaz, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito (1948). Eu, José Benedito da Silva, escrivão do cível do 2º officio, o dactilografei e subscrevi.

Piracanjuba, 18 de maio de 1948.

Aristides Augusto — Juiz de Direito.

Confere com o original. O escrivão José Benedito da Silva.

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" em 30 de junho de 1948, compreendendo Matriz e Agências

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais			
Honorários da Diretoria	76 500,00		
Ordenados do Pessoal	305 156,30		
Gratificações do Pessoal	45 948,20		
Aluguéis	20 066,70		
Inst. Ap. e Pensões dos Bancários	29 941,50		
Despesas Diversas	171 963,30	649 576,00	
Impostos Pagos		39 380,10	
Juros			
Abonados aos n.º correntistas	622 698,30		
Prêmios de desconto neste sem. já deduzidos os pertencentes ao sem. seguinte	220 766,10	843 464,40	
Livros e Objetos de Escritório			
Gastós neste semestre		31 954,20	
Móveis e Utensílios			
Depreciação de 5% sobre os móveis		28 332,40	
Despesas de Instalação			
Amortização desta conta		30 000,00	
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO			
Fundo de Reserva			
Creditados a esta conta	33 000,00		
Fundo de Reserva Especial			
Creditados a esta conta	33 000,00		
Dividendo			
Nº 11, de 8% a.a. a ser distribuído aos nossos acionistas	400 000,00		
Porcentagem da Diretoria			
Calculada s/ o lucro líquido de acôrdo com os Estatutos (Art. 32, letra D)	66 028,30		
Imposto Sobre a Renda			
Previsão de 15% para este semestre	89 154,60		
Lucros Suspensos			
Creditados a esta conta	6 100,00	660 282,90	
		2 282 990,00	
Comissões			
Saldo desta conta			279 247,30
Descontos			
Saldo desta conta já deduzidos os pertencentes ao sem. seguinte			1 130 270,50
Juros			
Auferidos neste semestre sobre empréstimos			873 472,20
			2 282 990,00
PARECER DO CONSELHO FISCAL			
<p>As quinze horas do dia 4 de julho de 1948, o Conselho Fiscal do Banco Comercial do Estado de Goiás, S/A., abaixo assinado, no desempenho de suas funções, examinou minuciosamente os balanços e documentos do referido Banco, relativos ao período financeiro encerrado em 30 de junho último, tendo-os encontrado em perfeita ordem. Assim, constatada a sua exatidão, é de parecer que as contas da Diretoria sejam aprovadas.</p> <p>Anápolis, 4 de julho de 1948.</p>			
<p>Dr. Bonfim d'Abadia José E. Roriz Alberico Borges de Carvalho Elizeu Jorge de Campos Graciano Antônio da Silva</p>			

Antônio Luiz de Pina, Diretor-Presidente. — Sócrates Mardocheu Dinis, Diretor-Superintendente. — Dr. Benedito Batista de Abreu, Diretor-Secretário. — Álvaro Gouvêa Torres, Contador — Registro nº 7.582.

DIARIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE GOIAZ

ANO V

Goiânia — Quinta-feira, 29 de julho de 1948

NUM. 843

INSTANCIA SUPERIOR

Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 104

O Desembargador Eládio de Amorim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 56, nº 52, letra "d", combinado com o artigo 425, letra "b", ambos do Código Judiciário do Estado, e tendo em vista o que consta do processo nº 515/48, resolve conceder à sra. Josefina Ribeiro Braga, Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito sede da Comarca de Natividade, sessenta (60) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, a partir do dia 1º do corrente.

Cumpra-se e publique-se.

Secção Administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 22 de julho de 1948.

Eládio de Amorim, Presidente.

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, na forma da lei, etc..

FAÇO público, para conhecimento dos interessados, que se achando vago o cargo de Escrivão de Órfãos da comarca de Uruaçu, fica aberto, na Secretaria deste Tribunal, pelo espaço de trinta (30) dias, contados da publicação do presente edital no "Diário da Justiça", o prazo para inscrição ao concurso para o preenchimento do referido cargo, devendo os candidatos provar o seguinte:

- a) — ser brasileiro;
- b) — ter idade mínima de 21 e máxima de 50 anos;
- c) — haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;
- d) — estar no gozo de direitos políticos;
- e) — ter bom procedimento;
- f) — gozar boa saúde;
- g) — estar quite com a Fazenda Pública Estadual;
- h) — ter satisfeitas as exigências do regimento de custas e as de ordem fiscal.

São matérias do concurso: português (caligrafia, ortografia, análises e redação oficial), aritmética (princípios e suas aplicações até regra de juros, inclusive), elementos de

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 89/48.

Aos onze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, número trinta e cinco, com a presença do Presidente Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, e dos vogais Orlando Torres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Jerônimo Fernandes de Moraes, reclamante e Josias Rodrigues Costa, reclamado.

Presente apenas o reclamante, foi dada a palavra ao mesmo para aduzir suas razões finais, tendo confirmado os dizeres de sua reclamação. Não havendo acôrdo a fazer, em virtude da ausência do reclamante, foi pelo Presidente proposto aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

EMENTA: Revelia. Confissão quanto à matéria de fato.

Pleiteia Jerônimo Fernandes de Moraes haver de Josias Rodrigues Costa Cr\$440,00 de salários.

Isto pôsto, e depois de tudo bem visto e examinado:

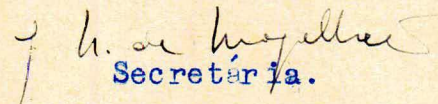
O reclamado, apesar de notificado devidamente, deixou de comparecer a audiência. Importou sua atitude em revelia e confissão quanto à matéria de fato, face aos termos do artigo 844 in fine da Consolidação das Leis do Trabalho. Atendendo mais que as alegações do reclamante merecem fé, visto como não foram contestadas,

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente in totum o pedido, para condenar o reclamado Josias Rodrigues Costa, a pagar, dentro de cinco dias, ao reclamante Jerônimo Fernandes de Moraes a importância de Cr\$440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros) relativa a salários. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$40,60 e mais um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos vogais e por mim subscrita.


Juiz Presidente.

Vogal dos Empregadores.

Vogal dos Empregados.


Secretária.

F. 5



~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, DOS EMPREGADOS E EMPREGADORES~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO, COM O PRAZO DE CINCO DIAS.

Pelo presente, fica notificado Josias Rodrigues Costa - - - - -
(NOME)
- - - - -, domiciliado em a Rua Anápolis, nº 807 -
(RUA E NÚMERO)
Campinas - Go - - - - -, para ciência da decisão proferida por esta Junta de
(LOCAL)
Conciliação e Julgamento, em audiência de onze - - - - - de Agosto - - - - -
de 1948, na reclamação apresentada por Jerônimo Fernandes de Moraes - -
- - - - - cujo inteiro teor é o seguinte:
(NOME)

"...Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ✓
por unanimidade, julgar procedente in totum o pedido, para condenar o
reclamado Josias Rodrigues Costa, a pagar, dentro de cinco dias, ao re-
clamante Jerônimo Fernandes de Moraes a importância de Cr\$440,00 (qua-
trocentos e quarenta cruzeiros) relativa a salários. Custas pelo re-
clamante no valor de Cr\$40,60 e mais um selo de educação e saúde. O re-
clamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar,
eu, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente
e pelos vogais e por mim subscrita. (a) Luiz Philippe Vieira de Mello,
Juiz Presidente, (a) Orlando Torres, vogal dos empregadores, e (a) Te-
rêncio Neris Lopes, vogal dos empregados, e (a) J.N. de Magalhães, Se-
cretária."

Goiania, 13 de Agosto de 1948

J. N. de Magalhães
Secretário



*Carta no O. O. de
20-8-48
[Assinatura]
Sec.*

Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de notificação de decisão, com o prazo de cinco dias

Pelo presente, fica notificado Josias Rodrigues Costa, domiciliado em a Rua Anápolis, nº 807, Campinas, Goiânia, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de onze de agosto de 1948, na reclamação apresentada por Jerônimo Fernandes de Moraes, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente *in totum* o pedido, para condenar o reclamado Josias Rodrigues Costa, a pagar, dentro de cinco dias, ao reclamado Jerônimo Fernandes de Moraes, a importância de Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros) relativa a salários. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 40,60 e mais um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretária, lavrei a

presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos vogais e por mim subscrita. (a) Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz Presidente. (a) Orlando Torres, vogal dos empregadores, e (a) Terêncio Neris Lopes, vogal dos empregados, e (a) J. N. de Magalhães, Secretária".

Goiânia, 13 de agosto de 1948.

J. N. Magalhães, Secretária.



Fls 12

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de cinco dias, para cumprimento da decisão de fls. 5

Goiânia, 26 de Agosto de 1948

J. N. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 26 de Agosto de 1948

J. N. de Magalhães
Secretário

Instancia - encerrado - officio
Em 26-8-48

V. de Mello

S

PODER

JUDICIÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

170/48

Goiânia * Est. de Goiás
Em 20 de Outubro de 1948.

Sr. Procurador Geral do Estado.

Foi processada neste Juízo Trabalhista, a reclamatória formulada por Jerônimo Fernandes de Moraes contra Josias Rodrigues Costa, julgada procedente e havendo transitado em julgado.

Em seguida, de acordo com o disposto no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, foi determinada a execução ex officio.

É do conhecimento desta Presidência, entretanto, que estão penhorados todos os bens do devedor, nos autos da ação executiva que lhe é movida pela Caixa Economica Federal, perante o Juiz de Direito da 2ª Vara Civil e Cartório dos Feitos da Fazenda desta cidade, sendo de presumir-se a sua insolvência.

Encaminho, dessarte, a V. Excia. os elementos necessários, a fim de que seja promovida por essa Douta Procuradoria, abertura de curso de credores, nos termos da legislação pertinente à espécie.

Junto envio ainda, para efeito de cobrança de custas, duas contas expedidas pela Imprensa Oficial do Estado, relativas ao processo em foco.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Excia., os protestos de minha estima e consideração.

V. de Mello

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
Juiz-Presidente

Exmo. Sr.
Procurador Geral do Estado.

N E S T A

PODER



JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIAIS E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Em cumprimento ~~ao despacho aviado no requerimento~~ a ordem verbal do Sr. Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz-Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, certifico que no processo número oitenta e nove (89) de quarenta e oito (48) desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em que são partes Jeronimo Fernandes de Moraes, como reclamante e Josias Rodrigues Costa, reclamado, às fls. quatro (4), consta o seguinte:

EMENTA: Revelia. Confissão quanto à matéria de fato. Pleiteia Jerônimo Fernandes de Moraes haver de Josias Rodrigues Costa Cr\$ 440,00 de Salários. Isto posto, e depois de tudo bem visto e examinado: O reclamado, apesar de notificado devidamente, deixou de comparecer à audiência. Importou sua atitude em revelia e confissão quanto a matéria de fato, face aos termos do artigo 844 in fine da Consolidação das Leis do Trabalho. Atendendo mais que as alegações do reclamante merecem fé, visto como não foram contestadas, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente in totum o pedido, para condenar o reclamado Josias Rodrigues Costa, a pagar, dentro de cinco dias, ao reclamante Jerônimo Fernandes de Moraes a importância de Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros), relativa a salários. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 40,60 e mais um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretária, lavrarei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos Vogais e por mim subscrita. (a) Luiz Philippe Vieira de Mello-Juiz-Presidente- (a) Orlando Torres- Vogal dos Empregadores- (a) Terencio Neris Lopes- Vogal dos Empregados- (a) J.N. Magalhães- Secretária. Que no processo referido às fls. 6 consta o Edital de Notificação de decisão, com o prazo de cinco dias. Que às fls. 7 consta o vencimento de prazo para cumprimento da decisão de fls. 5 e ainda a conclusão dos autos e o despacho do Sr. Juiz-Presidente que é o seguinte:

Instaure-se a execução ex officio. Em 26-8-48. V. de Mello. Era
o que continha nos documentos em apreço. referente a ordem do
Juiz-Presidente desta Junta, a que me reporto e dou fé. Goiânia,
dezenove de Outubro de mil novecentos e quarenta e oito, *Quito*
Rocha, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

VISTO

Em *23* de *Outubro* de 194*8*

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁZ
SECRETARIA GERAL
IMPrensa OFICIAL

AVISO DE LANÇAMENTO N.º ²⁰⁰ 198

"DIÁRIO OFICIAL"

GOIÂNIA, 27 de julho de 1.948

Ilmo. Snr. Junta de Conciliação e Julgamentos

Nesta

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fossem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

Data	Histórico	Débito	Crédito
27-7-48	Publicação de edital de notificação a Josias Rodrigues Costa, s/ a audiência relativa a reclamação apresentada p/ Jeronimo Bernardo de Moraes.....Cr (Vinte cruzeiros)	\$ 20,00	

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

Fabius Ameoni
Diretor



ESTADO DE GOIÁZ
SECRETARIA GERAL
IMPrensa OFICIAL

AVISO DE LANÇAMENTO Nº. 219

"DIÁRIO OFICIAL"

GOIÂNIA, 16 de agosto de 1.948

Ilmo. Snr. Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fossem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

Data	Histórico	Débito	Crédito
16-8-48.	Publicação de edital de notificação de decisão a JOSIAS RODRIGUES COSTA. (Trinta e cinco cruzeiros)	..Cr \$ 35,00	

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

Jabriel Amadori
Diretor



PODER

JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

a ordem verbal do Sr. Doutor Juiz Philippe Vieira de Mello, Juiz-Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, certifico que no processo número oitenta e nove (89) de quarenta e oito (48) desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em que são partes Jeronimo Fernandes de Moraes, como reclamante e Josias Rodrigues Costa, reclamado, às fls. quatro (4), consta o seguinte:

EMENTA: Revelia. Confissão quanto à matéria de fato. Pleiteia Jerônimo Fernandes de Moraes haver de Josias Rodrigues Costa Cr\$. 440,00 de Salários. Isto posto, e depois de tudo bem visto e examinado: O reclamado, apesar de notificado devidamente, deixou de comparecer à audiência. Importou sua atitude em revelia e confissão quanto a matéria de fato, face aos termos do artigo 844 in fine da Consolidação das Leis do Trabalho. Atendendo mais que as alegações do reclamante merecem fé, visto como não foram contestadas, **RESOLVE** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente in totum o pedido, para condenar o reclamado Josias Rodrigues Costa, a pagar, dentro de cinco dias, ao reclamante Jerônimo Fernandes de Moraes a importância de Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros), relativa a salários. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 40,60 e mais um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos Vogais e por mim subscrita. (a) Luiz Philippe Vieira de Mello-Juiz-Presidente- (a) Orlando Torres-Vogal dos Empregadores- (a) Terencio Neres Lopes-Vogal dos Empregados- (a) J.N. Magalhães-Secretária. Que no processo referido às fls. 6 consta o Edital de Notificação de decisão, com o prazo da cinco dias. Que às fls. 7 consta o vencimento de prazo para cumprimento da decisão de fls. 5 e ainda a conclusão dos autos e o despacho do Sr. Juiz-Presidente que é o seguinte:

Instaure-se a execução ex officio. Em 26-8-48. V. de Mello. Era o que continha nos documentos em apreço, referente a ordem do Juiz-Presidente desta Junta, a que me reporto e dou fé. Goiânia, dezesseis de Outubro de mil novecentos e quarenta e oito, *Paulo Roda*, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

VISTO

Em 23 de Outubro de 1948

PRESIDENTE

PODER



JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

170/48

Goiânia * Est. de Goiás
Em 20 de Outubro de 1948.

Sr. Procurador Geral do Estado.

Foi processada neste Juízo Trabalhista, a reclamatória formulada por Jerônimo Fernandes de Moraes contra Josias Rodrigues Costa, julgada procedente e havendo transitado em julgado.

Em seguida, de acordo com o disposto no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, foi determinada a execução ex officio.

É do conhecimento desta Presidência, entretanto, que estão penhorados todos os bens do devedor, nos autos da ação executiva que lhe é movida pela Caixa Economica Federal, perante o Juiz de Direito da 2ª Vara Civil e Cartório dos Feitos da Fazenda desta cidade, sendo de presumir-se a sua insolvência.

Encaminho, dessarte, a V. Excia. os elementos necessários, a fim de que seja promovida por essa Douta Procuradoria, abertura de curso de credores, nos termos da legislação pertinente à espécie.

Junto envio ainda, para efeito de cobrança de custas, duas contas expedidas pela Imprensa Oficial do Estado, relativas ao processo em fôco.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Excia., os protestos de minha estima e consideração.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Luiz Philippe Vieira de Mello'.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
Juiz-Presidente

Exmo. Sr.
Procurador Geral do Estado.

N E S T A